

de que trata o Ato nº 190, de 29 de março de 1989, do Conselho da Justiça Federal, publicado no D.J. de 07 de abril de 1989.

Nº 275 - TORNAR SEM EFEITO, por desistência, a nomeação de OTAILDA BARBOSA RABELO, para exercer o cargo efetivo de Agente de Portaria, Código JF-TP-NM-1202, Classe "A", Referência NM.01, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Pará, de que trata o Ato nº 190 de 29 de março de 1989, do Conselho da Justiça Federal, publicado no D.J. de 07 de abril de 1989.

Nº 276 - TORNAR SEM EFEITO, por haver falecido sem tomar posse, a nomeação de JOSÉ RENATO RODRIGUES, para exercer o cargo efetivo de Agente de Portaria, Código JF-TP-NM-1202, Classe "A", Referência NM.01, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Ato nº 192, de 29 de março de 1989, do Conselho da Justiça Federal, publicado no D.J. de 07 de abril de 1989.

Nº 277 - TORNAR SEM EFEITO, por desistência, a nomeação de JACKELINE DE CÁSSIA CORRÊA COBRA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Justiça Avaliador, Código JF-AJ-025, Classe "A", Referência NS.10, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, de que trata o Ato nº 140, de 15 de março de 1989, do Conselho da Justiça Federal, publicado no D.J. de 20 subsequente.

Nº 278 - TORNAR SEM EFEITO, por desistência, a nomeação de MARIA DE LOURDES S. DAS NEVES, para exercer o cargo efetivo de Agente de Portaria, Código JF-TP-NM-1202, Classe "A", Referência NM.01, do Quadro de Pessoal Permanente das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Ato nº 192, de 29 de março de 1989, do Conselho da Justiça Federal, publicado no D.J. de 07 de abril de 1989.

Nº 279 - NOMEAR a Bacharela em Direito, CELINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo, em comissão, Código CJF-DAS-102.5, de Assessor, junto à Assessoria Especial da Presidência do Conselho da Justiça Federal, instituída pela Resolução nº 02/CJF, de 18 de julho de 1989.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Marco Aurélio, José Ajuricaba, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrasani, Hélio Regato, Almir Pazzianotto, Aurélio Mendes de Oliveira, Fernando Vilar, Wagner Pimenta, Antônio Amaral e o Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos; O Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Hegler José Horta Barbosa; e a Secretária da Sessão Especializada em Dissídios Individuais, Drª. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar propôs o seguinte registro: "senhor Presidente, lendo o Diário Oficial de Hoje, verifiquei que Vossa Excelência foi admitido na Ordem do Mérito das Forças Armadas no grau de Grande-Oficial. Quero parabenizar a Vossa Excelência e também ao Ministro José Carlos da Fonseca pelo seu ingresso na mesma Ordem, no grau de Comendador". A respeito deste assunto, se pronunciaram os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo e José Carlos da Fonseca, co-

mo segue: O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo (Presidente) - "Estou tomando conhecimento através de Vossa Excelência. Agradeço a informação, inclusive essa honrosa Comenda, que, como sempre, transfiro a este Egrégio Tribunal. Em razão de eu pertencer a esta Egrégia Corte é que tenho recebido esses galardões na minha modesta vida pública. Muito obrigado pela informação e pela generosidade da lembrança e das palavras de Vossa Excelência. O Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca - Senhor presidente, pela ordem. Também desejo agradecer ao eminente Ministro Fernando Vilar a gentileza da lembrança de sua Excelência para registro nos Anais deste Tribunal. Foi Sua Excelência que me alertou para a publicação, no Diário Oficial, do Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que me admitiu na referida Ordem. O Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo (Presidente) - Aproveito, também, para cumprimentar o eminente Ministro José Carlos da Fonseca. Relembramos juntos essa Comenda tão honrosa para o Tribunal". O Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca - "É uma honra para mim, senhor Presidente". Associou-se à manifestação o Doutor Hegler José Horta Barbosa em nome do Ministério Público e o Doutor Ivo Evangelista de Ávila em nome dos Advogados que militam nesta casa, acrescentando que: "É o desejo de todos os advogados que Vossa Excelência, representando esta Corte, e o Ministro José Carlos da Fonseca estejam também exercendo aquele mais justo direito de defesa dos interesses dos trabalhadores, na esfera, hoje, de Brasil que tem direito social, que está em abolição no momento em que o Tribunal exerce uma função primordial. A homenagem recebida por Vossa Excelência e pelo Ministro José Carlos da Fonseca certamente enobrece a atividade própria deste Judiciário". Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo agradeceu através das seguintes palavras: "Agradeço as amáveis palavras do ilustre Advogado, assim como as do eminente Procurador-Geral, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Muito grato às referências feitas a minha esposa e ao eminente Colega José Carlos da Fonseca, as quais transfiro, naturalmente, a esta egrégia Corte, à qual pertence e de que participo com a maior alegria, entusiasmo e respeito, São estas as palavras que digo neste instante. Muito obrigado".

- Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo E-RR-4999/83 da 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Reflege da Silva Gomes e Embargado: Montreal Engenharia S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Nilton da Silva Correia). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba; após: 1 - O Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, relator, conhecer os embargos por violação aos artigos 896 da CLT e 515 do CPC; 2 - O Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial; 3 - O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio não conhecer os embargos.

Processo E-RR-770/82 da 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargantes: Delmíro Catarino Ribeiro, Matos e Banco Econômico S/A e Embargados: Os Mesmos. (Advogados: José Torres das Neves e José Maria de Souza Andrade). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos do Banco por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, reformando o acórdão embargado, prover a Revista do reclamante pela preliminar de nulidade para, anulando os acórdãos regionais, determinar a volta dos autos ao Regional para que complete a prestação jurisdicional, suprimindo ou esclarecendo a omissão apontada pelo embargante, unanimemente, prejudicados os demais itens e os embargos do reclamante. Falou pelo Primeiro Embargante o Doutor José Torres das Neves e pelo Segundo Embargante o Doutor J. M. Souza Andrade.

Processo E-RR-2447/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargantes: Aristides teotônio de Castro e Outros e Embargado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Selma M. Lages). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, deferir a habilitação requerida. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma, a fim de que a mesma julgue o recurso de revista, superado o óbice do conhecimento, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Marco Luís Borges de Resende.

Processo E-RR-2422/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: José Luiz de Oliveira e Embargado: Jocris Engenharia e Projetos Ltda. (Advogado: Antonio Lopes Noletto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-3693/84 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargados: Avelino Ferraz de Almeida e outros. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-2775/84 da 6ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Usina Ipojuca S/A (Engenho Arimbi) e Embargados: Manoel Lins da Silva e Outros. (Advogados: Rômulo Marinho e Eduardo Jorge Griz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por violação legal e acolhê-los, para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-3568/84 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Virgílio Augusto Piló Veloso e Embargado: Banco Nacional S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes, Jorge Alberto Rocha Menezes, Sérgio da Costa Apolinário e Aluisio Xavier de Albuquerque). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-4717/84 da 10ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e Embargada: Neide Dib Salomão Reis. (Advogados: Célio Silva e Valdir Campos Lima). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial quanto à ausência de sucumbência e acolhê-los para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base na Lei 6708, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto a questão da observância do Enunciado nº 105 quanto aos quinquênios, unanimemente.

Processo E-RR-1268/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos e Embargado: Pan American World Airways INC. (Advogados: Itamar Pinheiro Miranda e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, pelo voto de desempate da Presidência, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e divergência Jurisprudencial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Almir Pazzianotto, revisor, Barata Silva e José Ajuricaba que não os conheciam nem por violação e nem por divergência. Não mérito, à unanimidade, acolhê-los, para declarar que o Recurso de Revista não tinha condições de conhecimento, concluindo pela subsistência do acórdão regional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão participou apenas do julgamento ocorrido no dia 10.05.89, conforme certidão de fls. 653.

Processo E-RR-3136/85.2 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Neuza Hernandez e Embargado: S/A Estado de Minas. (Advogados: Antonio Lopes Noletto e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-1525/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Antonio Pavani e Embargado: Banco Itaú S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Hélio Carvalho Santana). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar totalmente procedente a ação, unanimemente.

Processo E-RR-2399/85.6 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante: Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci e Embargado: Construtora Gustavo Halbreich Ltda. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Paulo Sérgio Ferreira de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-4546/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos apenas por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los unanimemente. Falou pela Embargada o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-4275/84 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Banco Bandeirantes S/A e Embargado: Arlis Abad Maximiliano. (Advogados: Moacir Belchior e Maria Lopes de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, não conhecer os embargos unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Moacir Belchior e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-5528/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Erivaldo Vieira da Silva e Embargado: S/A Rádio Guarani. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para tornar subsistente a decisão regional, unanimemente.

Processo E-RR-3906/84 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargantes: Airse de Souza e Outros e Embargado: Fundação Leão XIII. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Dirceu Henrique Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, relator, que os conhecia por divergência jurisprudencial e violação legal. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Falou pelos Embargantes o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-4509/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Sindicato dos Empregados em

Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Embargado: Banco Noroeste S/A (Advogados: José Torres das Neves, Vera Ligia Alves Miranda e J. M. de Souza Andrade e Outra). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos, mas rejeitá-los, unanimemente.

Processo E-RR-5908/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante: Gaplan Veículos Ltda e Embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Laranjal Paulista. (Advogados: Antonio Carlos da Rosa e José Francisco Boselli). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Embargado o Doutor José Francisco Boselli.

Processo E-RR-3784/84 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado: Guilherme Dilermando Alves. (Advogados: Paulo Pereira Serra e Múcio Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

Processo E-RR-5764/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante: Gumercindo Rocha da Silva e Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende, S. Riedel de Figueiredo e Cláudia Márcia Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo E-RR-1920/85.1 da 10ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e Embargados: Joaquim de Souza Ferreira e Outro. (Advogados: Dionisio Ruben de Macedo e Heloisa R. C. Felipe dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excm. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, por maioria, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator, e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para julgar improcedente o pedido inicial quanto ao que previsto nas convenções coletivas. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio.

Processo AG-E-RR-3046/85.0 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante e Agravada: Regina Célia Antoniali e Embargado e Agravante: Companhia Florestal Monte Dourado. (Advogados: Almerindo Trindade e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, negar provimento ao agravo regimental, unanimemente. Conhecer os embargos, mas rejeitá-los, unanimemente.

Processo E-RR-4753/82 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargada: Lia Maria Garcia Krebs. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Aracy Garcia Krebs). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para, afastando o óbice do conhecimento, determinar a volta dos autos à Turma para julgamento do mérito do Recurso de Revista, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-6209/83 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargantes: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Emília Bogusz e Embargados: Os Mesmos. (Advogados: Victor Russomano Júnior e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos empresariais apenas quanto ao pagamento das sétima e oitava horas, como extras, por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, com os seus consequentes reflexos, unanimemente. Não conhecer os embargos do reclamante unanimemente. Falou pelo primeiro Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-6720/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Banco Itaú S/A e Embargado: Vera Maria Alves Lemos. (Advogados: Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, afastando a deserção, determinar a volta dos autos à Turma para julgamento do Recurso de Revista, unanimemente.

Processo E-RR-5776/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante: Banco do Brasil S/A e Embargados: Antonio Cabral Dária e Outros. (Advogados: Márcio Nêto Baetta e Antonio Lopes Noletto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los para restabelecer a decisão regional, prejudicados os demais pontos postulados nos embargos, unanimemente.

Processo AG-E-RR-7218/83 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante e Agravado: Eloi Wistuba e Embargado e Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Otávio Brito Lopes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais Resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao adicional de horas extras por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para restabelecer o adicional de 25% (vín

te e cinco por cento) deferido pelo v. acórdão regional. Não conhecer os embargos quanto a gratificação semestral, unanimemente.

Processo RO-AR-157/84 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido: João Evangelista. (Advogados: Célio Silva, Ulisses Riedel de Resende e S. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção. Por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator, Antônio Amaral, revisor e José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) que proviam o recurso para julgar procedente a ação, desconstituindo-se o acórdão e a sentença rescindenda. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-7406/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, sendo Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ e Embargados: Vera Lúcia Chagas Pessoa de Mello e Outra. (Advogados: José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelas Embargadas o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-1474/84 da 10ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Televisão Cidade Branca Ltda e Embargado: Caibar da Silva Pereira. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional unanimemente. Observação: O Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho retirou a preliminar de irregularidade de representação processual argüida pela Procuradoria. Falou pelo Embargante o Doutor Ivo Evangelista de Ávila.

Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo propôs o seguinte registro: "Quero registrar, com grande prazer, a data natalícia, que transcorre hoje, do nosso eminente Colega Juiz José Luiz Vasconcellos, figura marcante, discreta, digna, revestida de qualidades raras, que reputo realmente raras na maioria dos homens, possuidor de grande magnetismo pessoal, sabença, circunspeção própria dos verdadeiros Magistrados. Não posso deixar de reconhecer e exaltar estas qualidades que ornaram a personalidade exemplar do eminente Colega José Luiz Vasconcellos. Desejo a S. Exa. que hoje, no seio de sua família, tenha uma noite feliz, que será propícia para que S. Exa. festeje. Chamou-me a atenção, há pouco, o Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, que é um poeta, sobre a beleza deste entardecer. S. Exas. estão de costa, não perceberam, mas é uma saúveira, um poente extraordinário, bellissimo, dos raros, que só costumamos exaltar naqueles fins de tarde sobre o Rio Guaíba, em Porto Alegre, cantado e decantado em versos pelos poetas. Assim, meu caro e digno Colega, receba nossos cumprimentos sinceros também pela sua presença, com os votos de que a sua permanência em nossa companhia se prolongue, se cumpra, nos Desígnios Supremos por muito tempo. São os nossos votos sinceros neste instante. Associou-se à manifestação o Doutor Hegler José Horta Barbosa em nome do Ministério Público e o Doutor José Torres das Neves em nome dos advogados que militam nesta Casa. Logo em seguida o Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos agradeceu. Finalmente julgados os seguintes processos:

Processo E-RR-7082/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Joaquim Augusto Neto e Embargado: CEDAE - Cia Estadual de Águas e Esgotos. (Advogados: Luiz Carlos Carneiro e Paulo Vargas Damaceno). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-5212/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Ferragens e Laminação Brasil S/A e Embargada: Zenaide Piva. (Advogados: J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para determinar a volta dos autos à Turma para que a mesma aprecie o ponto omissão da Revista patronal, unanimemente.

Processo E-RR-5323/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Eufrázio Carlos de Souza e Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para incluir na condenação a integração da quebra-de-caixa ao salário, unanimemente.

Processo E-RR-6499/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Embargado: Antonio Mota Fonseca. (Advogados: Ana Maria José Silva de Alencar e Welerson Ribeiro da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Falou pela Embargante a Doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

Processo E-RR-6884/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, sendo Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada: Margarida Maria Gomes. (Advogado: Marcio Gontijo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo ED-E-RR-1331/84 da 9ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante: Arno Muller e Embargado: CESBE S/A - Engenharia e Empreendimentos. (Advoga-

dos: Roberto Caldas A. Oliveira e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Seção Especializada em Dissídios Individuais resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente, com ressalvas de fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Refeito o relatório para composição de quorum de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea g do Regimento Interno.

- Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária da Seção Especializada  
em Dissídios Individuais

## Segunda Turma

TST-AI-0291/89.6

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A  
Advogado: Dr. José Ornelas de Melo  
Agravado: GERALDO DE FARIA FERREIRA  
Advogado: Dr. Antonio Alves Arcebispo

### DESPACHO

Através do Ofício nº 177/89, da 4ª JCJ de Belo Horizonte-MG (fls. 112), a Juíza Presidente da Junta em apreço solicita a devolução dos autos, em face da desistência do AI nº 1079/88, formulado pela Agravante-Reclamada MINERAÇÃO TABOCA S/A, no processo nº 1785/86, ajuizado na mencionada JCJ, sendo reclamante GERALDO FARIA FERREIRA.

Tendo o processo em apreço, que subiu em grau de recurso, exaurido sua tramitação nesta C. Corte, desde que da decisão que julgou o agravo de instrumento (fls. 116/117) não foi interposto nenhum apelo (fls. 120), devolvam-se os autos à instância de origem, para os devidos fins.

Brasília, 04 de setembro de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

TST-RR-5493/87.3

Recorrentes: PERCI INÁCIO DA SILVA E OUTROS  
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro  
Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

### DESPACHO

I - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.  
Através da petição de fls. 423/424, AMANDO IVO BRENTANO, CARLOS ROBERTO CONCEIÇÃO, CIRO TAVARES DA SILVA, DERLI NARDON DA SILVEIRA, IRI ALFEU RUIS DIAS, JEREMIAS PAKULSKI, JOÃO ANTÔNIO ARAÚJO, JOÃO BATISTA LIMA GUIMARÃES, JOICE MARIA UMAN DA ROSA, LUIZ FERNANDES, MATILDE SAN MARTIN, PLÍNIO NELSON GROSS, REMY RITTER, ROMEU OLIVEIRA, RUBEM RIBEIRO FAGUNDES, Reclamantes, e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, Reclamada, informam que se comprometeram amigavelmente nos autos da reclamação trabalhista nº 1895-914/84, ajuizada na 7ª JCJ de Porto Alegre, RS.

Dos termos do acordo em apreço consta que a Reclamada reconhece e adota como critério de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria aquele, tal como postulado na ação, previsto no Art. 1º, da Lei Estadual 1690/51, nos termos da Resolução 033, de 15.02.1989, pela mesma editada, comprometendo-se a efetuar o pagamento direto, em folha de pagamento, das parcelas decorrentes, vencidas a partir de 15.02.1989 e vincendas até então.

As custas processuais serão satisfeitas pela Reclamada.

O referido acordo está assinado pelos Drs. Celso Hagemann - OAB-RS-15012 - e Ivan Carlos Luzzatto - OAB-RS-5678, advogados respectivamente dos Reclamantes e da Reclamada, cujos poderes para transacionar constam das fls. 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 27 e 124.

Estava a presente ação em grau de recurso de revista, o qual foi trancado por esta C. Turma do TST e tendo sido julgado o agravo regimental em 18.04.89, conforme consta da certidão de fls. 418, a competência para homologá-lo é do Presidente da 2ª Turma.

Preliminarmente, pois, homologo o acordo em apreço, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prossiga-se o feito quanto aos Reclamantes remanescentes.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

TST-RR-60/88.4

Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A  
Advogado: Dr. J. Granadeiro Guimarães  
Recorrida: FÁTIMA PORTELA  
Advogado: Dr. José Tôres das Neves

### DESPACHO

1. O advogado, Dr. José Alberto Couto Maciel - OAB/DF-513, da empresa IOCHPE SEGURADORA S/A, que a representava anteriormente ao julgamento do recurso de revista, por esta C. Turma, apresentou renúncia ao mandato, conforme consta às fls. 78.

Todavia, no dia 18/08/89, foi publicado o r. acórdão referente ao Proc. TST-RR-60/88.4, ainda constando ainda o nome desse profissional como advogado da empresa Recorrente. Daí ter, às fls. 86, renovado o pedido de renúncia e solicitado a republicação da conclusão do r. aresto prolatado, de conste o nome do advogado que assinou o recurso.

2. Considerando o que dispõe o Art. 45, do CPC, e considerando o erro material ocorrido, defiro os pedidos.

Notifique-se o mandante (IOCHPE SEGURADORA S/A, a fim de que nomeie sucessor, no prazo de 10 (dez) dias.

Republique-se no DJU com o número do processo, a conclusão do julgamento, fazendo constar como advogado o Dr. J. Granadeiro Guimarães (fls. 19).

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 01 de setembro de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-1220/88.8

Embargante: MARIO LUIZ TAQUES

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro

**D E S P A C H O**

Foi exarado no processo acima referido o seguinte despacho:

"De-se conhecimento ao embargante MARIO LUIZ TAQUES, do instrumento de acordo de fls. 185/186".

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 1989.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

AG-E-RR-1950/88.4

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogadas: Dr<sup>as</sup>. Cristiana Rodrigues Gontijo e Tereza Safe Carneiro.

Agravado : VILSON ANTONIO LUZIA

Advogado : Dr. Martins G. Camacho.

**D E S P A C H O**

Através da petição de fls. 170/171, as partes VILSON ANTONIO LUZIA, Reclamante, e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, Reclamado, informam que se compuseram amigavelmente nos autos da Reclamação Trabalhista nº 373/86 ajuizado na JCJ de Paranaíba-PR.

Pelo acordo em apreço o Reclamado paga ao Reclamante a importância de NCz\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzados novos). Com o recebimento da importância, o Reclamante dá ao Reclamado, a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação de todas as verbas postuladas na presente ação, bem como do seu extinto contrato de trabalho, para nada mais e em tempo algum reclamou, seja a que título for.

As custas processuais ficarão a cargo do Banco Reclamado. O presente acordo está devidamente assinado pelos Drs. Vicente de Paulo Russo - OAB-PR-12.746 e Márcia Paiva Lopes - OAB-PR-12.201, advogados respectivamente do Reclamante e do Reclamado, cujos poderes para transigir constam das fls. 09, 172 e 46.

Estando o processo em grau de recurso de agravo regimental em embargos em recurso de revista, a competência para homologá-lo é do Presidente da 2ª Turma deste C. TST.

Homologo, pois, o acordo em apreço e, conseqüentemente, desistências do recurso AG-E-RR-1950/88.4, para que produza seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Após, devolvam-se os autos à instância de origem.

Brasília, 22 de agosto de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

TST-RR-2060/88.8

Recorrete: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Ivo E. de Ávila

Recorrido: JOÃO COSTA MEDEIROS DA SILVA

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

**D E S P A C H O**

Através da petição de fls. 237/238, as partes João Costa Medeiros da Silva - Reclamante e Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Reclamada, informam que se compuseram amigavelmente nos autos da Reclamatória nº 1624/86, ajuizada na 13ª JCJ de Porto Alegre-RS.

Mediante o acordo em apreço a Reclamada reconhece e adota como critério de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria aquele, tal como postulado na ação, previsto no Art. 1º, da Lei Estadual 1690/51, nos termos da Resolução 039, de 15.02.1989, pela mesma editada, comprometendo-se a efetuar o pagamento direto, em folha de pagamento, das parcelas decorrentes, vencidas a partir de 15.02.89 e vincendas, pelo que ficarão quitadas, inclusive, as parcelas vencidas até então.

As custas processuais serão satisfeitas pela Reclamada.

O mencionado acordo está devidamente assinado pelas Dras. Elia na Borges de Azevedo OAB-RS-15.164 e Beatriz Parracho Santiago - OAB-RS-7321, advogados, respectivamente do Reclamante e da Reclamada, cujos poderes para transacionar constam das fls. 07 e 76, dos autos.

Estando o processo em grau de jurisdição deste C. Tribunal, e tendo sido julgado pela Eg. 2ª Turma em 04 de abril do corrente ano, conforme consta da certidão de fls. 234, a competência para homologar o acordo em apreço é da Presidência da mencionada Turma.

Homologo, pois, o referido acordo para que produza seus jurídicos efeitos.

Publique-se.

Após, retornem os autos à instância de origem.

Brasília, 31 de agosto de 1989

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Presidente da Turma

## Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-16.156/89.8

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Assunto : AUMENTO DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL E CRIAÇÃO DE SUA QUARTA TURMA.

**D E S P A C H O**

1. Junte-se ao processo do Sexto Regional já existente e que diz respeito à criação de cargos de juiz. Acuse-se o recebimento.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 31/89

Requerente : MARIA DE LOURDES MACHADO BARCELLOS

Advogada : Dra. Márcia Lyra Bergamo

Requerido : EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**DESPACHO DO CORREGEDOR**

Diz a requerente que a Comissão do Concurso de 1983 para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Região incluiu seu nome na lista de aprovados no referido concurso a 22 de janeiro de 1988.

Alega que o egrégio TRT da 1ª Região na sessão de 05 de maio de 1988 ao invés de proclamar o resultado do concurso de 1983, no que pertine à inclusão do nome da requerente dentre os aprovados, decidiu que deveria ser remetida aos Juizes da Corte cópia da ata da Comissão de Concurso, proclamando a seguir o resultado do concurso de 1987.

Alega ainda a requerente que a 04.08.88 o TRT da 1ª Região de liberou abrir novo concurso, já realizado, sendo que o resultado deste último concurso será proclamado a 14 de setembro próximo.

Requer a candidatura aprovada no concurso de 1983 que seja concedida liminar suspendendo a nomeação dos aprovados no concurso para Juiz do Trabalho Substituto a que corresponde a Resolução Administrativa nº 7/88, resultado a ser proclamado a 14 de setembro de 1989.

A sessão administrativa onde o TRT da 1ª Região deliberou que deveria ser remetida aos Juizes da Corte a cópia da ata da Comissão de Concurso de 1983 ocorreu a 05 de maio de 1988.

Daquele dia até a apresentação desta correição transcorreram 16 meses, tendo havido nomeações de candidatos concursados.

A requerente não informa se o TRT reservou ou não vagas para os candidatos do concurso de 1983 que foram incluídos na lista de aprovados pela respectiva Comissão de Concurso.

É de se presumir que sim, pois caso contrário a requerente teria alegado que as novas nomeações a prejudicariam de forma irreparável.

É lógico que não se poderá por liminar impedir a nomeação de candidatos aprovados, quando a requerente não alega que sua vaga será ocupada.

Em razão disso, não concedo a liminar suspendendo as nomeações.

Quanto ao mérito da pretensão, ou seja, que se mande o TRT da 1ª Região proclamar o resultado do concurso de 1983, torna-se indispensável que o Exmo. Juiz Presidente do Tribunal forneça a esta Corregedoria Geral as razões pelas quais ainda não houve tal proclamação, de corridos 16 meses da sessão administrativa de 05.05.88.

Concedo a S.Exa. o prazo de 15 dias contados do recebimento do processo.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 1989

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

Vice-Presidente do TST em função Corregedora ante o impedimento do titular

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

TST - RC-32/89.7

Requerente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Advogado : Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho

Requerido : SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Vistos, etc.

1. Revelam estes autos que, mediante julgamento de agravo regimental, o Segundo Grupo de Turmas do Primeiro Regional houve por bem cassar liminar concedida, pelo Relator, em mandado de segurança.

2. De início, exsurge campo propício à medida intentada pela Requerente, face à recorribilidade admitida, de mero despacho e, também, à contradição de cassar-se mera liminar quando o texto constitucional conduz à certeza do robustecimento do instituto - nem mesmo a sentença concessiva do mandamus é impugnável mediante recurso, exceto quando conflitante com a Lei Básica, o que se dirá da providência temporária de terminada.

3. Concedo liminar na presente Reclamação Correicional suspendendo os efeitos do que decidido no agravo regimental e, por via de consequência, restabelecendo a concedida no mandado de segurança.

4. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Presidente do Segundo Grupo de Turmas do Primeiro Regional, ao Relator do Mandado de Segurança 108/89 - Juiz Mello Porto - ao Juiz Presidente da Vigésima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, face à repercussão no processo 496/88, à Requerente e ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, procedendo-se mediante utilização de telex.

5. Remeta-se cópia da inicial ao ilustre Juiz Presidente do Segundo Grupo de Turmas do Primeiro Regional, para que preste as informações cabíveis.
6. Publique-se.  
Brasília, 10 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST Nº 16.156/89.8

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
Assunto : AUMENTO DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL E CRIAÇÃO DE SUA QUARTA TURMA

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Acuse-se o recebimento do ofício dizendo-se, ainda, da tramitação de processo administrativo, nesta Corte, objetivando o exame pelo Pleno da matéria.
3. A Secretaria de Coordenação Judiciária para obter junto ao Regional informações sobre os cargos e funções (com gradação) pertinentes aos Gabinetes dos Juizes que integram a Corte, presente a criação da função de Corregedor.
4. Publique-se.  
Brasília, 09 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PROCESSO nº TST-17.804/89.0.

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.  
Assunto : PEDIDO DE CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. Complete-se a conclusão acima, com a identificação da Servidora que a fez.
2. Remeta-se o processo ao Segundo Regional para o pronunciamento cabível, fornecimento de dados estatísticos pertinentes aos processos oriundos de Praia Grande - jurisdicionados nela residentes - e os em andamento na Junta que engloba o referido Município, bem como os recebidos em 1988 e primeiro semestre de 1989. Se for o caso, informe o Regional o número de servidores indispensável ao funcionamento de uma possível nova Junta e das funções gratificadas e demais encargos pertinentes.
3. Comunique-se à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande as providências tomadas.
4. Publique-se.

Brasília, 07 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST - P-18.117/89.6

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP  
Assunto : INSTALAÇÃO DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP.

D E S P A C H O

1. Certifique-se o atendimento do despacho de folha 5, juntando-se cópia do documento remetido. Este procedimento deverá ser observado em todo processo.
2. Observe-se a Instrução de Serviço nº 1 desta Corregedoria.
3. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-17.805/89.7.

Interessada: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
Assunto : CRIAÇÃO DE ÓRGÃO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

D E S P A C H O

1. Complete-se a conclusão acima, com a identificação da Servidora que a subscreve.
2. Remeta-se o processo ao Segundo Regional, para que delibere a respeito, confirmando ou não os dados estatísticos constantes do pedido e dizendo do número de servidores indispensável ao funcionamento de uma nova Junta, inclusive o relativo a funções gratificadas e demais encargos.
3. Comunique-se à Assembléia Legislativa, autora do pedido, as providências tomadas.
4. Publique-se.

Brasília, 07 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-16.156/89.8

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
Assunto : AUMENTO DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL E CRIAÇÃO DE SUA QUARTA TURMA.

D E S P A C H O

1. Junte-se ao processo do Sexto Regional já existente e que diz respeito à criação de cargos de juiz. Acuse-se o recebimento.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST - Nº 18.117/89.0

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ-SP.  
Assunto : INSTALAÇÃO DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SÃO PAULO.

D E S P A C H O

1. Abra-se o respectivo processo. Comunique-se a providência ao digno Prefeito do Município de Sumaré.
2. Após, voltem-me os autos.
3. Publique-se.  
Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST - Nº P - 15.276/89.2

Interessado: IVO MAINARDI - DEPUTADO FEDERAL  
Assunto : CRIAÇÃO DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL-RS

D E S P A C H O

1. Esclareça-se a existência de processo com objeto idêntico ao do presente e que está noticiado nas informações do digno Presidente do Quarto Regional. A tramitação deverá ser conjunta, apensando-se este ao já existente.
2. Publique-se.  
Brasília, 09 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

TST nº 18.028/89.2

Interessado: RONAN TITO - LÍDER DO PMDB NO SENADO  
Assunto : INSTALAÇÃO DE JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL - MG.

D E S P A C H O

1. Abra-se o processo administrativo pertinente.
2. Remeta-se ao Terceiro Regional para a apreciação respectiva e apresentação dos dados estatísticos pertinentes à legislação disciplinadora da criação de Juntas - número de habitantes do Município, de processos oriundos deste e de processos recebidos e em andamento na Junta que o engloba. Se for o caso, informe o Regional o quadro de servidores indispensável ao funcionamento da nova Junta bem como o número e especificação das funções gratificadas e demais encargos.
3. Comunique-se ao nobre Senador Ronan Tito - Líder do PMDB no Senado, as providências tomadas.
4. Publique-se.

Brasília, 07 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº TST-17.176/89.1

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.  
Assunto : CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPECTOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, BEM COMO EQUIPARAÇÃO DE REFERÊNCIAS DE ATENDENTE JUDICIÁRIO E AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA A AUXILIAR JUDICIÁRIO.

D E S P A C H O

1. Abra-se o respectivo processo, com notícia ao Protocolo. Acuse-se o recebimento, voltando-me os autos após.
2. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Corregedor-Geral

**PARECERES DA  
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA**

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586  
GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL